



90
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

Nº **90**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 08 de NOV de 2018

Presidente

EMENTA:

Inclui alínea no inciso I, do art. 168, da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970 (Código Tributário Municipal), conforme especifica.

Senhor Presidente,



Artigo 1º - O inciso I do artigo 168, da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970 – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 2.135, de 15 de dezembro de 2006, fica acrescido da alínea “a”, com a seguinte redação:

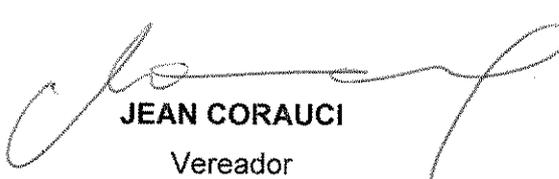
“**Art. 168**.....omissis.....”

I -omissis.....”

- a) Os imóveis com ou sem construção, que sejam constituídos no solo com torres e antenas de telecomunicações ou radiodifusão, inclusive televisão. ”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.


JEAN CORAUCI

Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa assegurar aos proprietários de imóveis, em nossa cidade, que sejam constituídos de construção, ou não, mas que o cedem para a colocação de antenas ou torres de telecomunicação, radiodifusão ou até mesmo televisão.

Isso porque, grande parcela dos proprietários destes imóveis, acabam perdendo parte do seu terreno para a colocação de tais antenas ou torres, haja vista a necessidade de reserva de área por questões de segurança.

Isto posto é que se requer aos nobres pares a aprovação do presente PLC.